



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº. 83/2007**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.112/90 e as alterações introduzidas pela Lei 11.314/06 e pela Medida Provisória nº. 359/07,

RESOLVE:

- Art. 1º. Regularizar, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, os critérios para a concessão da Gratificação por Encargos de Cursos e Concursos, prevista no Artigo 76-A da Lei nº. 8.112/90.
- Art. 2º. A Gratificação por Encargos de Cursos e Concursos tem caráter eventual e será devida ao servidor que:
- I. Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
  - II. Participar de banca examinadora ou de comissões para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
  - III. Participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
  - IV. Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.
- Art. 3º. A Gratificação será calculada por hora trabalhada, de acordo com a natureza e a complexidade da atividade exercida, conforme previsto nos Anexos I e II, que sofrerão alteração em seus valores conforme a evolução do maior vencimento básico da administração pública federal.

- Art. 4º. A retribuição não poderá ser superior a 120 horas de trabalho anuais por servidor, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pelo Reitor, que poderá deferir o acréscimo de até 120 horas de trabalho anuais.
- Art. 5º. A Gratificação por Encargos de Cursos e Concursos somente poderá ser paga se as atividades elencadas no Artigo 2º forem exercidas sem prejuízo das atividades do cargo de que o servidor é titular ou com a compensação da carga horária prevista no parágrafo 4º do Artigo 98 da Lei 8.112/90, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.
- Art. 6º. A Gratificação por Encargos de Cursos e Concursos não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.
- Art. 7º. A atividade a ser remunerada através da Gratificação por Encargos de Cursos e Concursos deve ser previamente proposta pela Unidade Administrativa responsável pela sua execução mediante processo específico à Pró-Reitoria ou Centro a que se vincule hierarquicamente com as seguintes informações:
- I. Nome dos servidores a serem remunerados com a indicação das atividades que executarão;
  - II. Número de horas trabalhadas por cada servidor;
  - III. Período de desenvolvimento das atividades;
  - IV. Valor a ser pago a cada servidor;
  - V. Certificação da(s) chefia(s) Imediata(s) de que as atividades de cursos e/ou concursos que o(s) servidores a ela(s) vinculado(s) desenvolverão não trarão prejuízo das atividades do cargo que ocupa(m) ou que serão realizadas com a devida compensação de horário, conforme previsto no Artigo 5º.
- Art. 8º. A Pró-Reitoria ou Centro se pronunciará sobre a oportunidade e a adequação da solicitação às normas relativas a pagamento de Gratificação por Encargos de Cursos e Concursos e solicitará autorização do Reitor para a efetiva realização da atividade e pagamento dos encargos correspondentes.
- Art. 9º. O pagamento das Gratificações será feito pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal em estrita conformidade com os valores autorizados pelo Reitor.
- Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cruz das Almas, 26 de março de 2007.

  
PAULO GABRIEL SOLEDADE NADIF  
REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**GABINETE DO REITOR**  
 ANEXO I

**GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO**  
 Para Cursos e Treinamentos

Atividade	Valor Hora		
	Curso/treinamento para pessoal de Nível Superior	Curso/treinamento para pessoal de Nível Intermediário	Curso/treinamento para pessoal de Nível de Apoio
Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento.	120,00	100,00	80,00

ANEXO II

**GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO**  
 Para Concursos Públicos e Vestibulares

Atividade	Valor Hora			
	De 1 a 8 horas	De 9 a 40 horas	De 41 a 80 horas	De 81 a 120 horas
Participar de banca examinadora ou de comissões para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.	60,00	50,00	45,00	30,00
Avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público.	60,00	40,00	35,00	25,00
Supervisionar provas de exame vestibular ou de concurso público.	40,00	30,00	25,00	20,00
Fiscalizar provas de exame vestibular ou de concurso público.	15,00	12,00	9,00	6,00
Prestar apoio em provas de exame vestibular ou de concurso público.	9,00	6,00	5,00	4,00

*Jm*